
NORMAS GERAIS DO CONVITE
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONVITE Nº: 006/2019
PROCESSO Nº: 007/2019/FAPEPE

- **DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**
Dia: Até 27/09/2019 às 16h00min.
- **DATA PARA ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**
Dia: 30/09/2019 às 09h00min.

. **A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ - FAPEPE**, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº: 001/2019, de 06/02/2019: VANESSA TORELI DA SILVA REIS – Presidente, Marcela dos Santos – Membro, LUIZ FELIPE RIBEIRO – Membro, e em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do dia 22 de junho de 1993, e suas alterações, fará realizar no dia e horário acima determinado, na sede da FAPEPE, localizada a Avenida Paulo Carneiro Santiago, 472 – Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG - CEP: 37500-191, a abertura do Convite em referência, destinada a obter propostas para o fornecimento do objeto a seguir discriminado.

Integra este Convite o Anexo I – Declaração
Anexo II – Contrato
Anexo III – Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para realização de Serviços Especializados, conforme especificado no ANEXO III – Termo de Referência, que serão utilizados nos projetos gerenciados pela FAPEPE.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem plenamente a todas as condições e exigências estabelecidas neste Convite;

2.2 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, por força da Lei nº 8.666/93;

2.3 - **Todas as empresas que pretendam participar desta licitação deverão apresentar a declaração, conforme exigida no ANEXO I, em envelope separado da proposta, ou seja, no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.**

3. CADASTRO/DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Todas as empresas que pretendam participar desta licitação DEVERÃO:

3.1.1 - estar CADASTRADAS no SICAF, onde a regularidade do cadastramento será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”; **ou,**

3.1.2 - para as **licitantes que não se encontrem Cadastradas no SICAF**, apresentar a seguinte documentação:

- 3.1.2.1 - Contrato Social e alterações, quando houver;
- 3.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.1.2.3 - CPF e RG dos sócios;
- 3.1.2.4 - **Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando houver;**
- 3.1.2.5 - Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Dívida Ativa); e
- 3.1.2.6 - Certidão Negativa do FGTS e INSS;
- 3.1.2.7 – Balanço Patrimonial e DRE registrados, quando couber.
- 3.2 - A documentação apresentada pelas **licitantes não Cadastradas no SICAF**, será entregue em envelope separado da proposta, identificado, na parte externa, conforme abaixo:

A/C Comissão de Licitação
Envelope “DOCUMENTAÇÃO”

Nome da empresa:

Nº do CNPJ/Carimbo:

Convite nº:

Data e horário de abertura:

3.3 - *Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência.*

3.3.1 - *Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.*

3.4 - **Todas as empresas** deverão estar com toda documentação regularizada até o dia da abertura da proposta e, também, por ocasião do pagamento.

3.5 – A critério da Comissão de Licitação, e quando possível, os documentos vencidos poderão ser retirados, pela comissão, e via internet, nos respectivos sítios.

4. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta comercial a ser preparada pela licitante será apresentada originalmente em 01(uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, digitalizada, em língua portuguesa, sem ressalvas, rasuras ou emendas, datada, assinada na última página, apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada, contendo:

4.1.1 - a enumeração dos itens cotados, de acordo com a numeração contida no ANEXO III;

4.1.2 - a especificação detalhada do serviço a ser executado, conforme discriminado no ANEXO III;

4.1.3 - as mesmas unidades e quantidades especificadas no ANEXO III;

4.1.4 - o preço unitário e o preço global, por item, inclusos impostos e taxas, não podendo constar reduções, descontos e/ou ofertas especiais tais como opções para um mesmo item;

4.1.5 - os preços em REAIS, irrealizáveis durante o prazo de validade da proposta, considerando-se apenas (02) duas casas após a vírgula, não podendo ser irrisórios ou de valor zero;

4.1.6 - PRAZO DE VALIDADE da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura;

4.1.6.1 – Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.1.7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

4.2 - Fica facultado à licitante o preenchido do Anexo III - marca, valores unitário e total - desde que: apresentada originalmente em 01(uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, datilografada ou digitalizada, em língua portuguesa, sem ressalvas, rasuras ou emendas, datada e assinada na última página, apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada

4.3 - A proposta será entregue dentro de envelope fechado, indevassável e sem rasuras, com identificação externa, conforme discriminado abaixo:

A/C Comissão de Licitação

Envelope "PROPOSTA"

Nome da empresa:

Nº do CNPJ/Carimbo:

Convite nº:

Data e horário de abertura:

4.4 - Para maior agilidade num eventual pagamento e contato com o licitante, poderão constar na proposta os dados bancários da licitante, conforme relacionados abaixo:

Nome do Banco:

Nº da Conta Bancária:

Praça de Pagamento:

Nº da Agência:

Telefone/fax e/ou e-mail (da licitante)

4.5 - Para as empresas *convidadas* que não se interessarem em apresentar suas propostas, pedimos a gentileza de nos enviar um fax manifestando o seu desinteresse, conforme modelo abaixo:

Manifestamos nosso desinteresse em participar do Convite nº XXXX/xx pelo(s) motivo(s) abaixo mencionado(s):

a)

b)

sem mais.

(Nome da Empresa, CNPJ, nome do responsável e assinatura)

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 - Inicialmente será realizada a abertura das propostas das empresas habilitadas juridicamente.

5.2-"A CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos que eventualmente venha a causar na execução do contrato, inclusive a terceiros, sendo permitido a CONTRATANTE denunciar a lide na forma do artigo 70 do Código de Processo Civil, caso esta seja demandada judicialmente em razão do presente contrato".

5.2.1 - As propostas das licitantes que não apresentarem a documentação exigida neste Convite, serão inabilitadas, portanto, desconsideradas.

5.2.2 - As licitantes inabilitadas que pretenderem ter suas propostas devolvidas, deverão fazer sua solicitação através do tel: (35) 3622-3543 e (35) 3622-0107 ou pelo correio.

5.2.3 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de homologação deste Convite, as propostas das licitantes inabilitadas que ainda estiverem em poder deste departamento e que não foram solicitadas, serão destruídas.

5.3 - Procedida à análise das Propostas, a Comissão de Licitação fará o julgamento das mesmas e comunicará o resultado às licitantes.

5.4 - Decorrido o prazo de recurso, ou se ocorrida a medida recursal, após sua apreciação, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Gerente Administrativa da FAPEPE para homologação.

6. CONSIDERAÇÕES

6.1 - Depois da data determinada para recebimento de documentação e propostas, referente a este Convite, nenhum outro envelope contendo proposta ou documentação do mesmo, será recebido pela Comissão.

6.2 - Somente os representantes legais, credenciados e identificados, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em *modificações dos termos originais das mesmas*, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido àquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Convite e que, por algum motivo, não constarem na proposta - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.

6.5 - No caso de divergência entre as informações contidas na documentação considerada acessória ou complementar à proposta (ficha técnica, catálogos e outros) e as constantes da proposta específica, o item será desclassificado.

6.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo ausência de maior clareza.

6.7 - A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a reunião para proceder à avaliação da documentação e propostas, devendo ser reiniciada oportunamente em data, horário e local, a serem previamente fixados.

6.8 - Não serão aceitos propostas enviadas por fax, email ou xerocadas.

6.9 - A critério da Comissão de Licitação e/ou do requisitante da Autorização de Compras, poderá ser exigido do licitante: catálogos; ficha técnica; amostras e outros que se fizerem necessários para que comprovem que o objeto ofertado pela mesma, em sua proposta, esteja de acordo com o especificado no ANEXO III deste convite, sob pena de desclassificação.

6.10 – Quando possível e necessário, a Comissão de Licitação poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas nesta norma.

6.10.1 – O procedimento mencionado no item acima deverá ser realizado antes do conhecimento das propostas apresentadas pelas licitantes.

7. JULGAMENTO

7.1 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com a especificação do serviço a ser executado, conforme ANEXO III, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender a todas as condições e exigências deste Convite.

7.2 - As propostas que não atenderem a todas as condições e exigências deste Convite serão desclassificadas.

7.3 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, inclusive itens com opções e preços irrisórios, comparados ao praticado no mercado, ou de valor zero.

7.4 – O valor máximo admitido por Km rodado será de R\$ 1,71, tendo como referência a média dos valores praticados nos contratos atuais da FAPEPE e da UNIFEI.

7.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados;

7.6 - Poderão ser desclassificados, também, os itens que não apresentarem marcas, fabricante ou fornecedor, ou que, quando indicadas, estiverem incompatíveis com as especificações contidas no ANEXO III.

7.7 - Serão manifestamente inexequíveis, propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FAPEPE, ou
- b) valor orçado pela FAPEPE.

8. DA ENTREGA

8.1 - Os serviços deverão ser entregues pela Contratada, rigorosamente conforme descrito no Anexo III Termo de Referência, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.2 - Os serviços somente serão considerados entregues DEFINITIVAMENTE após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após a execução de cada etapa do serviço, acompanhado da Nota Fiscal e depois do aceite e liberação da documentação pela FAPEPE.

9.2 - O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

9.3 - No caso de serviços entregues fora do prazo avençado, a FAPEPE poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega.

9.4 - Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.

9.5 – Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 306 da SRF, de 12/03/03

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e a suspensão em contratar com esta Administração será de 02 (dois) anos.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS RECURSOS

11.1 - A presente licitação reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A licitante vencedora deverá executar o serviço, objeto deste Convite, de acordo com as especificações do ANEXO III e pelos preços cotados em sua proposta.

12.2 - A critério da FAPEPE, a abertura do presente Convite poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte das licitantes.

12.3 - A FAPEPE se reserva o direito de revogar a licitação, a qualquer tempo, em ocorrendo razões de interesse público, sendo tal decisão motivada por fato superveniente que a justifique, não decorrendo dela qualquer direito de indenização por parte dos licitantes.

12.4 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que as indicadas em cada item, respeitados os limites legais, assim como os limites de valor da presente modalidade de licitação.

12.5 - A adjudicação do objeto do presente Convite será feita à licitante vencedora mediante Ordem de Serviço, não havendo nenhum compromisso entre esta Administração e a adjudicatária até a emissão desta.

12.6 - Para os efeitos deste Convite, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro a Comissão de Licitação a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o(s) serviço(ais) a ser(em) executado(s).

12.7 - Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo a FAPEPE quaisquer ônus.

12.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Itajubá, 18 de Setembro de 2019.

Vanessa Toreli da Silva Reis
Presidente da CLI

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Convite nº: 006/2019
PROCESSO N.º 007/2019/FAPEPE

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ nº....., sediada (ENDEREÇO COMPLETO)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;
- 2) para fins de sua participação no certame licitatório do convite em referência, e eventual contratação com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá – FAPEPE, está ciente e concorda com todas as condições, exigências, responsabilidades e penalidades, estabelecidas em seu edital, bem como as cumprirá integralmente; e
- 3) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO II- CONTRATO**CONVITE Nº 006/2019****PROCESSO Nº 007/2019/FAPEPE**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FAPEPE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBA E A EMPRESA XXXXXXXX

A **FAPEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá**, situada na Avenida Paulo Carneiro Santiago, nº 472, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 00.662.065/0001-00, neste ato representada pela Gerente Administrativa Patrícia Cristina dos Passos Silva, CPF nº 739.233.546-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXX, nº XXX bairro XXXX- neste ato representada por XXXXXX, CPF nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de licitação nº 007/2019/FAPEPE, Convite nº 006/2019, sujeitando-se às normas das Leis nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, GESTOR e PREPOSTO

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) para execução dos serviços, conforme especificado no Anexo III – Termo de Referência do Edital do Convite em referência.

1.2 – Será preposto da Contratada o senhor XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, cujo documento legal de suas nomeações se encontram juntados aos autos do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 - O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de R\$ XXXXXX (XXXX), de acordo com a proposta apresentada pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**A CONTRATADA obriga-se a:**

4.1.1 - Executar os serviços durante o período estabelecido na cláusula 4.1.7 do edital, conforme seu objeto;

4.1.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, que se fizerem necessárias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.1.3 - Garantir a perfeita execução dos serviços, sendo este atestado e aprovado por pessoal designado pela Contratante;

4.1.4 - Cumprir rigorosamente com todas as obrigações e exigências contidas no Convite e seu Anexo III Termo de Referência;

4.1.5 - Atender a todas as exigências da Contratante, inclusive no que diz respeito a pontualidade, seriedade e eficiência nos serviços solicitados pela mesma.

4.1.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação, em especial, os requisitos e exigências de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.2 – Efetuar o pagamento em 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após a execução de cada etapa do serviço, acompanhado da Nota Fiscal e depois do aceite e liberação da documentação pela FAPEPE.

4.2.1 - Informar a CONTRATADA quanto às irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

1 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa de até 20 % (vinte por cento) de acordo com a gravidade da infração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, em função da gravidade da falta ou faltas cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato bem como o atraso não justificado na entrega da obra, enseja sua rescisão, caso haja:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8666/93;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8666/93 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para execução do Contrato, aplica-se a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.

2 - Este contrato está vinculado ao Edital do Convite em referência no mesmo.

3 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio do **foro da Comarca de Itajubá**.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Itajubá, XX de XXXXXX de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Patrícia Cristina dos Passos Silva
Gerente Administrativa - FAPEPE

XXXX
XXXXX.

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – Termo de Referência**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de passageiros, para atender as demandas da FAPEPE, aferidos por quilômetro rodado e pernoite do veículo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital do Convite acima referenciado, e seus anexos.

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade	Total R\$
01	<p>Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos de transporte de passageiros (incluindo motorista), TIPO CARRO, para realização de viagens Intermunicipais e Interestaduais, conforme necessidades da FAPEPE, ficando a cargo da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à viagem. Os veículos deverão conter todos os itens de segurança de acordo com a legislação vigente, além dos seguintes requisitos mínimos: capacidade mínima para 4 passageiros, potência mínima do motor 120 CV, porta-malas com no mínimo 350 litros, ar-condicionado, vidro elétrico e trava elétrica. Os veículos deverão ter no máximo 4 anos de fabricação.</p> <p>Considerar que a FAPEPE pagará, caso sejam necessários pernoites, os seguintes valores: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para pernoites em Capitais e R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) para pernoites nas demais cidades.</p>	Km/ Rodado	87719,30	150.000,00

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Trata-se de serviço comum de transporte rodoviário de passageiros, conforme previsto neste Termo de Referência.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para fins dessa contratação serão adotadas as seguintes definições:

VIAGEM: Todo e qualquer deslocamento intermunicipal ou interestadual, efetuado para atender às solicitações enviadas formalmente pela CONTRATANTE, independente da distância a ser percorrida.

QUILÔMETRO RODADO (“Km/rodado”): Quilômetro percorrido pelos veículos da CONTRATADA durante a realização das viagens solicitadas formalmente pela CONTRATANTE;

PERNOITE: Os dias em que o veículo ficar à disposição da CONTRATADA no(s) local(is) de destino(s).

3.2 Em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação, a VENCEDORA deverá apresentar a relação dos veículos de sua propriedade, de propriedade dos sócios, decorrentes de locação ou cessão (nos casos de locação ou sessão a empresa deverá apresentar a cópia do contrato), que serão utilizados para a prestação dos serviços, juntamente com cópias dos documentos de licenciamento e seguro desses veículos, bem como a relação dos motoristas.

3.3 O serviço deverá ser prestado em conformidade com normativos legais, estando a CONTRATADA obrigada a observar todos comandos pertinentes para sua regular prestação, sob pena de aplicação das sanções legais.

3.4 O veículo deverá estar segurado contra acidentes pessoais, oferecendo cobertura total aos passageiros, bem como estar em perfeitas condições de limpeza, mecânica e segurança (cintos de segurança individuais), conforme normas vigentes.

3.5 O motorista deverá estar habilitado na categoria B ou categoria superior e possuir a observação que Exerce Atividade Remunerada (EAR) em sua CNH, bem como estar de posse de sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH e do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV utilizado na viagem, devidamente regularizados.

3.6 Todas as despesas com o veículo e motorista, tais como alimentação, hospedagem, combustível, manutenção etc., correrão por conta da CONTRATADA.

3.7 As datas, horários saída/retorno e trajetos serão previamente fornecidos pela CONTRATANTE.

3.8 Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a viagem, devendo o veículo estar no local registrado na Solicitação de Viagem, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para embarque/desembarque.

3.9 A CONTRATADA executará os serviços, por solicitação, em dias úteis, podendo ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis.

3.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, conforme abaixo:

3.10.1 TIPO CARRO DE PASSEIO: mínimo de 03 (três) veículos para uso simultâneo;

3.11 Será objeto de pagamento apenas a quilometragem efetivamente utilizada, a qual será conferida pelo FAPEPE, de acordo com o trajeto verificado no transporte e condições previstas neste Termo de Referência.

3.12 Os motoristas que executarão as viagens deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo a ser conduzido e contar a observação que Exerce Atividade Remunerada (EAR) em sua CNH, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada.

3.13 Os motoristas deverão possuir cursos de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60 (sessenta dias).

3.14 A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações (ou mensagens de texto), sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades, sem qualquer ônus extra para a FAPEPE.

3.15 Em hipótese alguma o motorista poderá utilizar o celular enquanto estiver conduzindo o veículo.

3.16 O motorista deverá realizar anotações no Relatório de Viagem, de ocorrências durante as viagens, em especial aquelas que resultarem em alterações da programação registrada na Solicitação de Viagem, para fins de averiguação pela FAPEPE.

3.17 O motorista deverá apresentar ao passageiro, ao final da viagem, o Relatório de Viagem para que este registre as ocorrências que julgar necessárias, devendo o passageiro, obrigatoriamente, apor sua assinatura neste relatório.

3.18 O motorista deverá informar à FAPEPE, quando for o caso, qualquer defeito que ocorra com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da CONTRATADA.

3.19 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 03 (três) horas, a partir do fato ocorrido.

3.20 Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do passageiro, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

3.21 Não serão considerados Relatórios de Viagens rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da FAPEPE, sob pena de não pagamento do serviço prestado.

3.24 O motorista do veículo deverá realizar o percurso pré-determinado na Solicitação de Viagem, salvo situações imprevisíveis, as quais deverão ser registradas no Relatório de Viagem, devendo o motorista, neste caso, registrar novo trajeto percorrido, para análise pela Fiscalização do contrato.

3.25 As Solicitações de Viagens serão encaminhadas por meio eletrônico, à CONTRATADA, a qual providenciará seu atendimento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.26 A CONTRATADA deverá informar, à CONTRATANTE, antes da realização da viagem, qual(is) veículo(s) e motorista(s) será(ão) utilizado(s).

3.27 Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à reciclagem dos cursos de capacitação específica dos motoristas, bem como acerca da validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

3.28 A qualquer momento, sob critério da FAPEPE, poderá ser solicitado da CONTRATADA documentação de comprovação de todas as suas responsabilidades e obrigações perante a contratação e seu objeto, tais como: regularidade fiscal, autorização perante os órgãos de controle, habilitação dos motoristas, licenciamento dos veículos, apólices de seguro, entre outros pertinentes à execução do contrato.

3.29 A CONTRATADA, ao término da viagem, enviará à CONTRATANTE, por meio eletrônico, cópia digitalizada do Relatório de Viagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se da contagem o dia de seu término.

3.30 A viagem somente poderá ser incluída na Nota Fiscal de Serviços, para cobrança à CONTRATANTE, após aprovação do Relatório de Viagem pelo PASSAGEIRO/FAPEPE.

3.31 As viagens cuja execução por qualquer razão terminem com quilometragem comprovadamente menor do que a previamente planejada, terão a quilometragem ajustada.

3.32 Em viagens específicas, a CONTRATADA deverá adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, observando a legislação pertinente, caso a CONTRATANTE indique a exigência dessa necessidade na Solicitação de Viagem.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1 Nos preços unitários do Km/rodado, proposto pela licitante, deverão estar previstos, para a regular prestação dos serviços, o fornecimento dos veículos com motoristas, combustível, manutenções preventiva e corretiva, limpeza, materiais, equipamentos, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamentos, acidentes, encargos, lucros, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, enfim, tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, nas condições e termos previstos no edital e seus anexos, não sendo admitido pleito posterior para inclusão de quaisquer despesas, exceto para aquelas que venham a ser criadas pelo poder público posteriormente à apresentação das propostas.

4.2 A Detentora de menor preço deverá APRESENTAR apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar, no caso de APP/Morte ou Invalidez, o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro, e seguro de carga contra sinistros, a apólice deverá contemplar, no caso de danos e avarias aos itens transportados, o valor do custo do bem até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como condição para assinatura do contrato.

4.3 Serão pagos à CONTRATADA as despesas relativas a:

4.3.1 KM/RODADO: Será pago para a CONTRATADA, de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida, cuja aferição se dará conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3.2 PERNOITE DO VEÍCULO: Será pago à CONTRATADA, de acordo com os dias em que o veículo ficar à disposição da CONTRATADA no(s) local(is) de destino(s) em valores fixos conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

4.4 Os quilômetros rodados pelo veículo enquanto à disposição da CONTRATADA serão incluídos na quilometragem total da viagem, apenas nas situações em que essa movimentação comprovadamente ocorra a serviço da CONTRATADA e esteja registrada no Relatório de Viagem.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

5.2. Seguir-se-á a tabela de pontuação para verificar o percentual a ser debitado do faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e seus anexos.

5.3. A avaliação dos serviços contratados poderá ser alterada, caso seja necessária.

5.4. Todas as ocorrências serão registradas pelo PASSAGEIRO/FAPEPE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos a essas ocorrências, de acordo com o quadro seguinte:

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Não identificação do motorista.	Passageiro. Por ocorrência.	0,1
Motorista sem uniforme ou com vestes inadequadas (bermuda, chinelo, camiseta).	Passageiro. Por ocorrência.	0,1
Atraso superior a 15 (quinze) minutos nos horários pré-programados para embarque do passageiro.	Pelo passageiro. Por ocorrência.	0,4
Falta de cordialidade no trato com os passageiros.	Pelo passageiro. Por ocorrência.	0,4
Descumprimento, pelo motorista, das normas de trânsito.	Pelo passageiro. Por ocorrência.	1,0
Comportamento inadequado do motorista (no trânsito ou com o passageiro).	Pelo passageiro. Por ocorrência.	0,1
Disponibilização de veículos com falta ou defeito de itens de segurança obrigatórios por lei.	Pelo passageiro. Por ocorrência.	0,5
Utilização de veículos em condições desconfortáveis para a realização das viagens (banco sujo ou rasgado, ar-condicionado quebrado, maçanetas danificadas etc).	Pelo passageiro. Por ocorrência.	0,1

Não cumprimento, por qualquer motivo, das condições previstas na Solicitação e Relatório de Viagem.	Pelo passageiro. Por ocorrência.	1,0
Utilização de veículos com características aquém daquelas previstas neste Termo de Referência.	Pelo passageiro. Por ocorrência.	0,5

TABELA DE PONTUAÇÃO:

PONTUAÇÃO	PENALIDADE
De 0,1 a 0,3	Apenas advertência.
De 0,4 a 0,6	Glosa de 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 0,7 a 0,9	Glosa de 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 1,0	Glosa de 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ocorrência extra.

5.5 A CONTRATADA poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias contados da notificação, justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

5.6 Caso não seja aceita a justificativa, a FAPEPE realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos nas tabelas acima.

5.7 A CONTRATADA deverá apresentar, a fatura das viagens seguintes à aplicação da glosa, com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a CONTRATADA se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

5.8 Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE.

5.9 No caso da CONTRATADA atingir 5 (cinco) pontos somados durante a contratação, fica facultada à CONTRATANTE a rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.10 Para fins de aplicação das sanções acima previstas, serão consideradas as ocorrências incidentes durante um período de 30 (trinta) dias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Atendimento da Necessidade:

Para o funcionamento de suas atividades finalísticas, a FAPEPE demanda transportes de professores, alunos e funcionários da mesma.

Os veículos utilizados deverão ser adequados às necessidades de suas utilizações e deverão estar devidamente regularizados, conforme legislação pertinente, segurados e com ano de fabricação igual ou superior a:

✓ carro de passeio: com no máximo 4 anos de fabricação;

As demandas de viagens poderão ocorrer, inclusive, nos finais de semana e feriados. O motorista destacado para a viagem deverá possuir CNH compatível com o veículo que conduzirá e possuir experiência mínima de 2 (dois) anos na categoria e em viagens intermunicipais e interestaduais, bem como conhecerem satisfatoriamente as capitais Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.

7 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços acontecerão pela FAPEPE.

7.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3 As quilometragens dos trajetos percorridos em cada viagem deverão ser registradas no Relatório de Viagem e cientificado pelo passageiro, a depender da modalidade da viagem, conforme a seguir:

7.3.1 Para as viagens programadas para “**Levar**”, será considerada a quilometragem com início no endereço indicado e término no endereço do local de desembarque (ida) e do endereço do local de desembarque até o endereço indicado (volta).

7.3.2 Para as viagens programadas para “**Buscar**”, será considerada a quilometragem com início no endereço indicado e término no endereço do local de embarque (ida) e do endereço do local de embarque até o endereço indicado (volta).

7.4 Para as viagens programadas para “**Conduzir**”, será considerada a medição conforme abaixo:

a) **IDA**: A distância percorrida entre o endereço indicado e o endereço do local do último desembarque no destino;

b) **VOLTA**: A distância percorrida entre o endereço do primeiro embarque no destino a até o endereço indicado;

c) **CONDUÇÃO**: No local de destino, a quilometragem indicada no hodômetro deverá ser registrada pelo(s) passageiro(s) ou motorista, no Relatório de Viagem, quando de seu embarque e desembarque.

c.1) Em qualquer condição, a quilometragem percorrida no(s) local(ais) de destino(s) deverá ser registrada no Relatório de Viagem e cientificada pelo passageiro, sob pena de não pagamento.

7.4.1 Todos os trajetos previstos para cada viagem estarão previamente definidos na Solicitação de Viagem.

7.4.2 Nos casos em que haja necessidade de desvio de trajeto ou ocorrências de eventualidades supervenientes nas viagens, alterando a programação prévia, o motorista deverá fazer o registro no Relatório de Viagem, em campo próprio, solicitando, de imediato, a ciência e assinatura do passageiro.

8 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A execução dos serviços se iniciará a partir da data de assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, no edital e anexos e nos termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 Utilizar motoristas habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 Apresentar os motoristas devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos motoristas que executaram os serviços;
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.8 Instruir seus motoristas quanto à necessidade de acatar as normas internas da FAPEPE;
- 10.9 Instruir seus motoristas a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e finalidade;
- 10.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3 A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto quanto a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela FAPEPE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5 cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de até 20 % (vinte por cento) de acordo com a gravidade da infração.

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8 Por se tratar de estimativas, os valores referentes ao volume de vendas anual acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a FAPEPE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da FAPEPE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

Itajubá, 18 de Setembro de 2019.

Vanessa Toreli da Silva Reis
Presidente da CLI